SENTENÇA

Processo n°: 1008805-80.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Aparecida Benedito dos Santos, brasileira, viúva, RG 21.384.020-0,

CPF 175.403.068-82, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Elza de Santis, nº 502, Residencial Deputado José Zavaglia, CEP 13.573-556,

João Marcelo dos Santos. RG 25.672.094-0. CPF 149.583.118-31.

nascido em São Carlos em 25/10/1971, filho de João André dos Santos

e de Aparecida Benedita dos Santos, falecido em 05/05/2008.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Requerido:

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS**, deixado por seu filho-requerido, que faleceu em 05/05/2008. Documentos diversos às fls. 03/07.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente em pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS/FGTS** decorre do passamento de seu filho JOÃO MARCELO DOS SANTOS, ocorrido em 05/05/2008, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 06). Nela consta que o falecido era solteiro, seu genitor era falecido, não deixou filhos, nem bens ou testamento conhecido.

A requerente é genitora do falecido, portanto, herdeira necessária a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso II, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste dependente habilitado a pensão por morte, consoante os termos da certidão de fl. 07, por isso não se aplica a legislação previdenciária à espécie.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido, a ser representado pela requerente **Aparecida Benedito dos Santos** (supraqualificados), **saque** na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado

pelo requerido JOÃO MARCELO DOS SANTOS, falecido nesta cidade em 05/05/2008, existente na conta vinculada do PIS/FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete ao Defensor Público que assiste a requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

À requerente para regularizar sua representação processual exibindo a declaração de necessidade, mencionada no item "2" de fl. 02.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 23 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA